



### Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

### Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI Nº 7.25, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA

DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 13 / 08 / 25

Hora: 9h46

*Daniella Belli*

Daniella Belli  
Matrícula nº 400005

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À ADULTIZAÇÃO PRECOCE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização Precoce de crianças e adolescentes, com o objetivo de:

I - conscientizar a população sobre os riscos da adultização precoce;

II - promover a proteção integral da infância e adolescência;

III - fomentar práticas educativas e culturais que respeitem o desenvolvimento etário e emocional

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por adultização precoce a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos, comportamentos, estéticas ou pressões sociais incompatíveis com a sua faixa etária, capazes de gerar prejuízos à formação psicológica, emocional e social.

**Art. 3º** A execução desta Política se dará por meio da atuação intersetorial entre órgãos e entidades das áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e demais setores pertinentes, priorizando ações de caráter educativo, informativo e preventivo, observada a competência de cada ente.

**Art. 4º** São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização Precoce::

I - promover campanhas educativas periódicas, em parceria com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e o Conselho Tutelar, voltadas à conscientização sobre os riscos da adultização precoce;

II - orientar pais, mães, responsáveis, educadores e cuidadores sobre as etapas do desenvolvimento infantil e a importância de respeitá-las;

III - estimular a criação e preservação de espaços, projetos e atividades que incentivem o brincar livre, o convívio comunitário e o desenvolvimento lúdico;

IV - promover, em parceria com entidades competentes, a capacitação de profissionais das redes de ensino, saúde e assistência social para identificar sinais e situações de adultização precoce;

V - incentivar veículos de comunicação e empresas de publicidade a adotarem práticas responsáveis nas campanhas direcionadas ao público infantil.



**Art. 5º** O Poder Executivo poderá, na forma da legislação vigente, celebrar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, para viabilizar ações que atendam aos objetivos desta Lei, sem prejuízo das competências municipais já estabelecidas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vilhena, 13 de agosto de 2025.



**DR. CELSO**  
Presidente da CVMV



**Poder Legislativo**  
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena  
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin  
**Gabinete da Presidência**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Vilhena, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização Precoce de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de conscientizar a população e promover ações de proteção integral à infância.

A adultização precoce consiste na exposição de crianças e adolescentes a conteúdos, comportamentos, estéticas e pressões sociais que não condizem com sua faixa etária, antecipando fases do desenvolvimento psicológico, emocional e social. Tal fenômeno tem se intensificado nas últimas décadas, especialmente devido ao avanço das tecnologias de comunicação e à ampla presença das mídias digitais no cotidiano infantil.

Estudos apontam que a exposição precoce a padrões adultos pode gerar efeitos nocivos, como ansiedade, baixa autoestima, sexualização precoce, dificuldade de socialização e até comprometimento no rendimento escolar. O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) alerta que a proteção das crianças contra influências nocivas da mídia e da publicidade é essencial para garantir seu pleno desenvolvimento (UNICEF, Relatório “O Estado Mundial da Infância”, 2021).

O projeto encontra respaldo na **Constituição Federal**, que no **artigo 227** estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Do mesmo modo, o **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990)** reforça, em seus artigos 4º e 5º, a prioridade absoluta na efetivação dos direitos da criança e do adolescente. e. em seu artigo 17. o direito ao respeito. à integridade física.



**Poder Legislativo**  
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena  
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin  
**Gabinete da Presidência**

psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade e dos valores próprios da infância.

A política proposta não implica aumento de despesas obrigatórias nem invade a esfera de competência privativa do Poder Executivo, uma vez que estabelece diretrizes e ações de natureza educativa, preventiva e de orientação, respeitando a autonomia administrativa dos órgãos públicos competentes.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço significativo na proteção da infância em Vilhena, criando um ambiente social e cultural mais saudável, preservando as etapas do desenvolvimento infantil e garantindo que nossas crianças possam viver plenamente sua infância.

ASSINADO DIGITALMENTE  
CELSO EDUARDO MACHADO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinadigital>



DR. CELSO  
Presidente da CVMV